

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):**

**PARECER Nº 096, 06 de agosto de 2025.**

**OBJETO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano ao Sr. Wendel Quintino da Silva.*”

**AUTORIA:** VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES

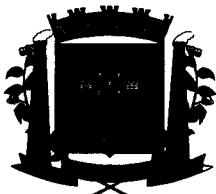
### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o *Sr. Wendel Quintino da Silva.*

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.*

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

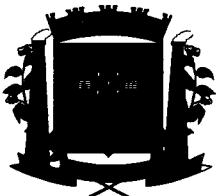
*Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local*

(...)

*LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;*

(...)



## Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Ubaense do Ano. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do Regimento Interno. Destacam-se as seguintes: *Sr. Wendel Quintino da Silva* Nascido em São João de Meriti - RJ e criado em Ubá/MG.

Ingressou no Seminário dos Padres Salvistas com 25 anos de idade no ano de 2002. Foi ordenado sacerdote no dia 07 de fevereiro de 2009. Tem 16 anos de sacerdócio.

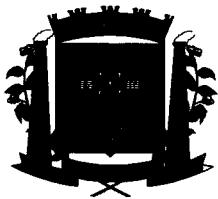
Formado em Filosofia e Teologia no Instituto São Boaventura na Diocese de Santo Amaro - SP. Fez Mestrado e Doutorado em Direito Canônico na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo na Arquidiocese de São Paulo - SP.

Exerce o ofício de Juiz Eclesiástico no Tribunal Eclesiástico de Apelação de São Paulo. Exerce o ofício de Defensor do Vínculo no Tribunal Eclesiástico Diocesano de Santos - SP.

Professor e vice coordenador pedagógico na Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo da Arquidiocese de São Paulo/SP. - Professor em Direito Canônico na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção na PUC - SP.

Atua como evangelizador e apresentador na TV Século 21 na cidade de Valinhos/SP.

### 3- CONCLUSÃO

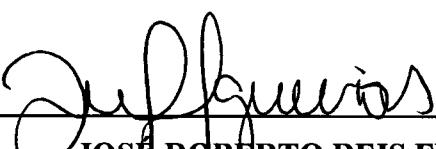


# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Ex positis*, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto *favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 033/2025.*

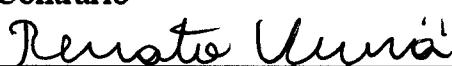
Ubá, 06 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**

**RELATOR**

**Manifestação da Comissão:**

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador**

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

\_\_\_\_\_  
**Vereador**